



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Superintendência no Estado do Pará

COLABORAÇÃO № TERMO DE 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO **PATRIMÔNIO** HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN NO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DO CARIMBÓ E CULTURA POPULAR DE SALINAS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, inscrito no CNPJ sob no 26.474.056/0003-33, com sede na Avenida Governador José Malcher, 474, Nazaré, Belém/Pa, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, neste ato representada por sua Superintendente Estadual Sra. Maria Dorotéa de Lima, inscrita no CPF sob o nº 081.480.072-68, designada pela Portaria nº 673, de 16/10/2009, da Presidência do IPHAN, publicada no Diário Oficial de 20/10/2009 e a Associação do Carimbó e Cultura Popular de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.559.742/0001-17, com sede na Rua Paulo Maranhão, nº 354, Bairro Ponta Agulha, Salinópolis/PA, doravante ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu dirigente Aroldo Fonseca Silva, CPF nº 167.418.382-87, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios, sob o nº 2-2016, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 01492.000597/2016-36 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 1-2016, programa cadastrado no SICONV sob o nº 2041120160011, tem por objeto o projeto "Salvaguarda do carimbo – 2º Encontro Estadual do Carimbó e Manutenção do Comitê Gestor de Salvaguarda do Carimbó", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Única. É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

The state of the s

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PECAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado do SICONV, o qual deverá constituir o anexo I deste termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

- a)registrar no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- b) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- e) disponibilizar, às organizações da sociedade civil, sistema eletrônico, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas durante o processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria.
- f) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recurso;
- h) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

ADV &

- k) divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- l) analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- m) analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- n) notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- d) registrar no SICONV os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente
 Termo de Colaboração;
- e) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela administração pública;
- g) aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- h) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) operar sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública quanto à contratação com terceiros;
- k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

4

401

A

administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- m) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- n) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela entidade;
- p) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- q) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- r) conceder, neste ato, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art.67 da Lei n.º 13.079/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.079/2014.

Subcláusula Primeira: Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração ou termo de fomento, designado por ato

+===

401

publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Subcláusula segunda. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração/termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de dois (02) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Subcláusula Única A Administração Pública Federal prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ 75.000,00 (STENTA E CINCO MIL REAIS), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

✓ R\$ 75.000,00 (STENTA E CINCO MIL REAIS), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública federal, autorizado pela Lei nº 13.242/2015 de 30 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2015, UG Emitente 343002, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800190, de 09 de novembro de 2016, no valor de R\$75.000,00 (STENTA E CINCO MIL REAIS), vinculada ao Programa de Trabalho nº 13391202720ZH0001, PTRES 092600, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 01000000000, Natureza da Despesa 335041-14.

CLÁUSULA SEXTA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

D 5

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriorment recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira – Neste caso específico o desembolso do recurso ocorrerá em 3 (três) parcelas.

Subcláusula segunda: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula terceira. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula quarta. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Subcláusula quinta. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula sexta. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação

di-

HOL AS

ao valor total da parceria;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Terceira: Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

Subcláusula Quarta. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas explicitadas na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, no caso do exercício de 2016, nos termos art. 17 da Lei n.º 13242/2015 (LDO - 2015).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

Subcláusula Primeira. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Subcláusula Segunda. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Subcláusula Terceira. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração/Fomento poderá ser alterado mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

,

II - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ser apresentados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Subcláusula Primeira- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Subcláusula Segunda. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Subcláusula Terceira. A Administração Pública pode promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

Subcláusula Quarta: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

 l - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

+--

PA

Subcláusula única. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, utilizando os servidores designados pela Portaria 08/2016, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Subcláusula-Primeira - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Subcláusula-Segunda - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula Terceira - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Quarta - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Subcláusula Quinta - Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

- + W

Subcláusula Quinta: A Administração pública federal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de fomento.

Subcláusula Sexta: A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula Sétima: Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I os resultados já alcançados e seus beneficios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Oitava: A administração pública, apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Nona. O transcurso do prazo previsto na subcláusula oitava sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não há incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na subcláusula oitava e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

POPED

Subcláusula Décima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, se concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Subcláusula Décima-Primeira: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula décima-segunda: As prestações de contas serão avaliadas:

- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima-terceira: As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Subcláusula décima-quarta: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima-quinta - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula décima-sexta: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil

subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias.

Subcláusula única. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Subcláusula Primeira: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Subcláusula Segunda. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

JP/A

Subcláusula única. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

 II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula primeira. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Subcláusula segunda. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Subcláusula terceira. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Subcláusula quarta: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando

ADI PS

comprovado o recebimento;

- c) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- d) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- e) as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As situações controvertidas oriundas deste Termo de Colaboração, quando não solucionadas administrativamente, serão dirimidas pelo foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém, 16 de novembro de 2016.

Maria Dorotéa de Lima

Superintendência do IPHAN no Pará

Aroldo Fousecada cidua Aroldo Fonseca Silva

Associação do Carimbó e Cultura Popular de Salinas

1ª TESTEMUNHA

Nome: CYNTHYA LUCI ANA BOOK BOSA GALENO LOPES

Identidade: 3264554 SSPIPA

CPF: 654. 624. 912-04

2ª TESTEMUNHA == Sac William ==.

Nome: ISAAC WYLLIAM FARIAS LOUREIRO

Identidade: 2474906 . SSP/PA

CPF: 489. 228.542-00